



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO
24H VIA RADIOFREQUENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME, VIA
COMODATO**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá n.º 221, Centro, na cidade de Carazinho-RS, representado, neste ato, por sua Diretora Executiva Sra. **VANESSA OLIVEIRA BEHNEN**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob n.º 007.102.310-08 e portadora do RG n.º 2078925472, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 680, Centro, em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: M.V.M. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.975/0001-93, situada na Rua Marechal Floriano, n.º 606, Centro, nesta cidade de Carazinho/RS, neste ato, representada pela sua sócia gerente Mônica Regina de Gasperi Moraes, brasileira, residente e domiciliada em Carazinho/RS, tem justo e credenciado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços de Monitoramento Remoto de Equipamento Eletrônico de Alarme, em conformidade com a dispensa de licitação n.º 01/2023, nos exatos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

O presente contrato particular de prestação de serviços teve origem através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de configuração, monitoramento eletrônico 24h via radiofrequência com armazenamento de imagens, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos para sistema de alarme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com monitoramento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a instalação e configuração dos equipamentos necessários, suporte técnico, manutenções e atualizações, em regime de comodato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$250,00, a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos observarão o prazo máximo de (até 30) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que não haja pendência técnica ou documental;

Parágrafo segundo: O presente contrato será reajustado anualmente, tendo como índice de correção o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas;

Parágrafo terceiro: Além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Instalar, configurar e manter em funcionamento os equipamentos de alarme, sensores, câmeras e demais dispositivos necessários;
- b) Prestar o serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto via radiofrequência;
- c) Armazenar e disponibilizar as imagens gravadas por, no mínimo, 15 dias;
- d) Prestar suporte técnico e realizar manutenções preventivas e corretivas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- e) Substituir imediatamente qualquer equipamento defeituoso ou danificado;
- f) Fornecer os equipamentos em regime de comodato, não gerando aquisição ou propriedade à CONTRATANTE;
- g) Obedecer às normas técnicas e de segurança vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências para instalação e manutenção dos equipamentos;
- b) Atestar os serviços prestados para fins de pagamento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos acordados;
- d) Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou defeito identificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

São de inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, bem como na manutenção de seus equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
400104	ADMINISTRAÇÃO
400104.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
400104.122.4005.0000	SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR
400104.122.2003.4001	MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA A SEGURADO
3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa e conforme hipóteses legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Comprovada a falta de cumprimento pelo CONTRATADO a atendimentos relativos ao objeto deste contrato será enviada uma Carta de Advertência, responsabilizando-o nos termos da legislação em vigor. Na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de (12) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir todo e qualquer litígio quanto ao respectivo Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor, para que surta seus efeitos jurídicos.

Carazinho, 08 de abril de 2025.



Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM
VANESSA OLIVEIRA BEHNEN - Diretora Executiva
CONTRATANTE

M.V.M.MONITORAMENTO DE
ALARMES

LTDA:07210975000193

M.V.M. MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. ME.

MÔNICA REGINA DE GASPERI MORAIS – Sócia Gerente
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
M.V.M.MONITORAMENTO DE ALARMES
LTDA:07210975000193
Dados: 2025.04.09 16:26:21 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-

2-